



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3.338 DE 08 DE outubro DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 42.139,14 (quarenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos), à seguinte classificação orçamentária:

FONTE12 - R\$ 42.139,14 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRABALHO E ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.11.12	Material Sinalização de Marc. em Lograd. e Controle de Trânsito	R\$ 42.139,14
----------------	---	---------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2017)	R\$ 42.702,74
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2017)	R\$ 15.901,32
Total	R\$ 58.604,06
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2018)	R\$ 74.612,96
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2018)	R\$ 60.258,19

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 74.612,96}{R\$ 42.702,74} \times 100 = 174,73 \%$$

$$\Delta = 174,73 \% - 100,00 = 74,73 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$R\$ 15.901,32 \times 74,73 \% = R\$ 11.883,05$$

$$R\$ 15.901,32 + R\$ 11.883,05 = R\$ 27.784,37$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2018.	R\$ 60.258,19
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 102.397,33
C) Do dia 1º/01 à 31/08/2018	R\$ 74.612,96
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2018, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 27.784,37

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)

Este crédito

Saldo disponível

R\$ 42.139,14
<u>R\$ 42.139,14</u>
R\$ 0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 3º) - Os recursos advindos de Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.0.00 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.0.00 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias
1321.00.1.1.8.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito F 12
1321.00.1.1.8.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.0.0.0.00 - Outras Receitas Correntes
1910.00.0.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1910.01.1.1.0.01 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

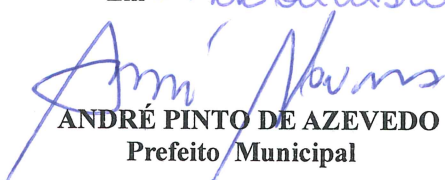
Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em 19 de outubro de 2018.


ANDRÉ PINTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal